



CNPJ: 23.718.356/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 273/2013,

de 04 de OUTUBRO de 2013.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único – A Secretaria do Trabalho e Ação Social deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

Artigo 2º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 3º - O entendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Ararendá será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, através do Decreto Legislativo nº 186/2008 e, em 2009 através do Decreto Nº 6.949/2009.

Artigo 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Artigo 5º - A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.



CNPJ: 23.718.356/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

II- Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - Acompanhar a elaboração de planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - Propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - Convocar assembleia de escolha de representantes das sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - Solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou termino do mandato;

XII - Eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno;

XIV - Desenvolver outras atividades cor relatadas.

XV - Convocar Conferências Municipais da Pessoa com Deficiência.

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferencia Municipal, atendendo as diretrizes do conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e orientação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.



CNPJ: 23.718.356/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será paritário, composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, com representação governamental e não governamental .

I - cinco (5) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Secretaria de Trabalho e Ação Social;
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II - cinco (5) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em Fórum específico para este fim:

- Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- Sindicato dos Servidores Públicos;
- Associações Comunitárias;
- Associações de Agricultores;
- Usuários de Projetos voltados à Pessoa com Deficiência;

Artigo 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmo procedimentos e exigências.

§ 1º - O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III - apresentar renúncia ao conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal

Artigo 11º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.



CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 12º - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado mediante Decreto Municipal.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Artigo 13º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Artigo 14º - Compete ao Fundo:

- I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, pelo Estado ou pela União;
- II- gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III- liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, nos termos da resolução do Conselho;
- IV- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
- VI - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas.
- VII - desenvolver outras atividades cor relacionadas.

Artigo 15º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

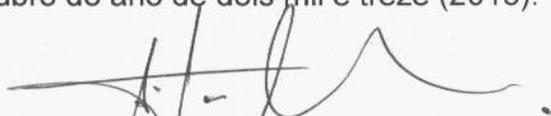
Artigo 16º- Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Artigo 17º - Fica o poder publico municipal autorizado a abrir credito suplementar especial para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 18º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pelo gestor da pasta da Assistência Social.

Artigo 19º- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de ARARENDÁ – Estado do Ceará, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (2013).


Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal